



## CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2/2017 - GESTÃO DEMOCRÁTICA NO ENSINO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA NA MODALIDADE PRODUTO

#### 1. Título do Projeto:

CNE/UNESCO – 914BRZ1050.3: “*O fortalecimento do papel institucional do Conselho Nacional de Educação no processo de elaboração, aperfeiçoamento e acompanhamento das políticas públicas de educação básica e superior em todas as etapas e modalidades de educação e ensino*”.

#### 2. Unidade Responsável

Conselho Nacional de Educação

#### 3. Enquadramento da contratação no Projeto

**RESULTADO 1** – Fomento à cultura de informações, estudos e valores educacionais, tanto dirigida a subsidiar a criação e a divulgação de legislação fundamental para a qualidade da educação brasileira quanto apoiar a ação cotidiana dos colegiados do CNE e seus interlocutores no exercício do bem-público.

**Atividade 1.1** – Realização de estudos em nível nacional, das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e sua consequente relação com o estabelecimento do Sistema Nacional de Educação.

#### 4. Objetivo da Contratação

Consultoria especializada na elaboração de estudos para subsidiar o Conselho Nacional de Educação (CNE), na dinâmica da gestão democrática do ensino público na Educação Básica no Brasil, considerando a meta 19 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e legislação correlatas, compreendendo os anos de 2015 a 2017.

#### 5. Justificativa

O Conselho Nacional de Educação (CNE), no exercício de suas funções e responsabilidades com a Política Nacional de Educação e assessoramento ao Ministério da Educação (MEC), necessita estar continuamente informado sobre o cumprimento das orientações e normas emanadas pela legislação educacional brasileira, identificando medidas necessárias à adequação de seus atos para atender aos avanços e modernização da Educação Brasileira, avaliando os impactos destes atos na Sociedade.

O Conselho organiza-se, internamente, em Câmaras de Educação Básica (CEB) e de Educação Superior (CES) e no Conselho Pleno (CP). À Câmara de Educação Básica cabe examinar questões referentes à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, da

Educação Profissional e Tecnológica, e as modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola, oferecendo sugestões; analisando e emitindo parecer sobre os procedimentos e resultados dos processos de avaliação das diferentes etapas e modalidades; deliberando sobre diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação; oferecendo sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação, observada sua repercussão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e acompanhando sua execução no âmbito de sua competência; assessorando o Ministro de Estado da Educação em todos os assuntos relativos à Educação Básica; mantendo intercâmbio com os Sistemas de Ensino dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, acompanhando a execução dos respectivos Planos de Educação.

À Câmara de Educação Superior, por sua vez, compete analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da Educação Superior; oferecer sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução, no âmbito de sua atuação; deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, para os cursos de graduação; deliberar sobre o credenciamento e o recredenciamento periódico de instituições de Educação Superior, inclusive de universidades, com base em relatórios e avaliações apresentados pelo MEC; deliberar sobre reconhecimento periódico de cursos de mestrado e doutorado, com base na avaliação dos cursos pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes); analisar questões relativas à aplicação da legislação referente à Educação Superior; assessorar o Ministro de Estado da Educação nos assuntos relativos à Educação Superior.

Considerando que, nos últimos dois anos, o governo brasileiro vem definindo várias políticas e tomando medidas que incidem nos sistemas de ensino público, o que requer análises e posicionamentos do Conselho, a exemplo da Base Nacional Comum Curricular que traz impactos para as redes de ensino e as escolas, bem como para a formação de professores e para a formação e atuação dos gestores da Educação Básica, faz-se necessário o desenvolvimento de estudos que atualizem o conhecimento sobre a dinâmica da gestão educacional e escolar no país. Tais estudos, face às políticas recentes que impactam a organização dos sistemas e redes de ensino, associadas às mudanças decorrentes das últimas eleições municipais que alteraram a dinâmica pedagógico-administrativa da maior parte das secretarias municipais de educação, são imprescindíveis para o delineamento de um cenário mais realista sobre a configuração atual da gestão educacional e escolar no país.

Nesse sentido, e para que este CNE cumpra adequadamente sua tarefa, há necessidade de uma consultoria especializada para subsidiar, com novas informações sobre a situação atual das redes de ensino, dos seus profissionais e das dinâmicas pedagógica-administrativas, a elaboração de documento que contribua para a construção de Diretrizes Gerais sobre a gestão democrática do ensino público, aplicáveis em âmbito nacional à Educação Básica, considerando o Inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, o Art. 3º, Inciso VIII, Art. 14 e Art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e legislações correlatas.

## **6. Atividades e Produtos**

**Produto I** – Documento técnico contendo estudo sobre o panorama nacional de efetivação da gestão democrática na Educação Básica no Brasil, considerando o PNE, nos três últimos anos.

**Atividade 1** – Levantar e sistematizar, junto às Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, Secretarias Municipais de Educação das capitais, Undime e Consed, dados, dos últimos três anos, sobre a efetivação do princípio da gestão educacional, sobretudo, a partir das formas de implementação das metas e estratégias do PNE na Educação Básica nas redes estaduais e nos municípios das capitais, considerando experiências, legislações e documentos que estruturam/consolidam tais princípios.

**Atividade 2** – Levantar e sistematizar os princípios da gestão democrática observados nos sistemas, bem como os desafios enfrentados para a sua efetivação, sobretudo, por meio de gestão democrática.

**Atividade 3** – Identificar, levantar e sistematizar a participação dos profissionais e estudantes da Educação Básica na construção de projetos educacionais articulados com as políticas, mecanismos e processos de escolha dos diretores e gestores nos sistemas de ensino, nos últimos três anos.

**Produto II** – Documento técnico contendo estudo analítico sobre as políticas públicas da gestão democrática do ensino público na Educação Básica, considerando o PNE, de forma a subsidiar o CNE na elaboração das Diretrizes sobre o tema.

**Atividade 1** – Identificar, analisar e sistematizar as atuais políticas públicas da gestão democrática do ensino público na Educação Básica, considerando o PNE.

**Atividade 2** – Levantar e sistematizar os principais processos e mecanismos de gestão democrática na Educação Básica para atender as metas do PNE.

**Atividade 3** – Identificar, analisar e sistematizar o potencial da avaliação institucional para o desenvolvimento da gestão democrática nas instituições de Educação Básica.

**Atividade 4** - Identificar, analisar e sistematizar o processo de construção da gestão democrática na Educação Básica, seus instrumentos e elementos básicos.

**Atividade 5** – Examinar a existência de instância de gestão democrática nos sistemas de ensino pesquisados e em que níveis, se o princípio da gestão democrática transcende o espaço escolar.

## **7. Perfil Profissional**

Formação superior, em níveis de Graduação e Mestrado na área de Ciências Humanas em cursos devidamente reconhecidos pelo MEC. Desejável Doutorado em Educação em cursos devidamente reconhecidos pelo MEC. Experiência profissional, mínima, de 5 (cinco) anos em docência na Educação Básica ou Superior. Experiência profissional, mínima, de 3 (três) anos em gestão na Educação Básica ou Superior. Desejável publicação na área educacional. Desejável publicação na área de Políticas e Gestão da Educação.

## **8. Vigência do Contrato:**

A vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, a partir da sua assinatura.

## **9. Cronograma de entrega dos produtos**

O pagamento será efetuado em parcelas iguais e sucessivas após a entrega de cada um dos produtos, segundo as especificações técnicas do presente termo, condicionado à aprovação pela unidade demandante da consultoria, por meio de Nota Técnica. Os produtos devem ser entregues no Conselho Nacional de Educação/Secretaria Executiva, SGAS, Avenida L2, quadra 607, no Edifício Sede do CNE, 1º andar, Sala 120: a) 1 cópia em CD em formato PDF, b) capa com nome e código do projeto, nº do contrato, título do produto, nome e assinatura do consultor, local e data, c) 3 cópias impressas com encadernação em espiral.

## 10. Número de Vagas – 1 (uma)

## 11. Processo Seletivo

Os interessados deverão enviar os currículos para o endereço eletrônico [ugpcne@mec.gov.br](mailto:ugpcne@mec.gov.br), conforme modelo padrão, disponível na página do MEC – [www.mec.gov.br/Acesso a informação/Seleção de Consultores](http://www.mec.gov.br/Acesso%20a%20informa%C3%A7%C3%A3o/Sele%C3%A7%C3%A3o%20de%20Consultores). No campo assunto deverá constar o código do Projeto e o número do Edital. Serão desconsiderados os currículos remetidos em desacordo com estas exigências e fora do prazo estipulado no Edital.

## 12. Critérios de Seleção

### 12.1. Processo Seletivo

- a) Análise Curricular de caráter eliminatório e classificatório.
- b) Entrevista de caráter classificatório.

O resultado será estabelecido conforme os itens relacionados a seguir, totalizando a pontuação máxima em 100 pontos.

### 12.2 Perfil

#### 12.2.1. Formação Acadêmica

Formação superior, em níveis de Graduação e Mestrado na área de Ciências Humanas em cursos devidamente reconhecidos pelo MEC. Desejável Doutorado em Educação em cursos devidamente reconhecidos pelo MEC. Experiência profissional, mínima, de 5 (cinco) anos em docência na Educação Básica ou Superior. Experiência profissional, mínima, de 3 (três) anos em gestão na Educação Básica ou Superior. Desejável publicação na área educacional. Desejável publicação na área de Políticas e Gestão da Educação.

<b>CARACTERIZAÇÃO (pontuação cumulativa – Máximo 20 pontos)</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Formação superior, em níveis de Graduação e Mestrado na área de Ciências Humanas em cursos devidamente reconhecidos pelo MEC.	verificação
Desejável Doutorado em Educação em cursos devidamente reconhecidos pelo MEC.	20

#### 12.2.2. Experiência Profissional

<b>CARACTERIZAÇÃO (pontuação escalar – Máximo 50 pontos)</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
--	------------------

3 (três) pontos por ano de atuação, além do quantitativo, mínimo, exigido de 5 (cinco) anos em docência na Educação Básica ou Superior.	Até 15 pontos
5 (cinco) pontos por ano de atuação, além do quantitativo, mínimo, exigido de 3 (três) anos em gestão pública na Educação Básica ou Superior.	Até 20 pontos
Desejável publicação na área Educacional	Até 5 pontos (1 ponto por publicação)
Desejável publicação na área de Políticas e Gestão da Educação.	Até 10 pontos (dois pontos por publicação)

### 12.2.3. Entrevista

<b>CARACTERIZAÇÃO (pontuação cumulativa – máximo 30 pontos).</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Apresenta cordialidade, polidez, atenção e objetividade. Expressa-se bem, possuindo boa fluência verbal, clareza na exposição de assuntos/argumentos e capacidade de raciocínio.	Até 5 pontos
Domina os assuntos relativos à sua contratação, Gestão democrática na Educação Básica e Superior no Brasil.	Até 15 pontos
Domina os assuntos relativos à sua contratação, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Plano Nacional de Educação, e legislações correlatas.	Até 10 pontos

Serão exigidos documentos comprobatórios dos itens **12.2.1** e **12.2.2**.

**13. Observação:** As passagens e diárias necessárias para desenvolvimento das atividades serão custeadas à parte pelo projeto.